Prefeitura Municipal de Tuntal, 14 de outubro de 1.963.

João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Rega e publicada a/ secretaria na mesma data.

No imp. do Sec. Oliveira

Lei nº 1.175, de 14 de outubro de 1.963.

Lei

Complementar nº 1.166, de 27-9-63.

O Povo do Município de Tuntal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ao art. 2º, da lei nº 1.166 de 27 de setembro de 1.963, fica incluido o seguinte parágrafo: "A quota a que ficarão sujeitas os proprietários corresponderá a 50% da largura da Rua calçada e a quota integral.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Tuntal, 14 de outubro de 1.963.

João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Rega e publicada a/ secretaria na mesma data.

No imp. do imp. Oliveira